



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Normatiza o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas e revoga a Instrução Normativa IFRS nº 08/2015.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 1128, de 30 de junho de 2017, CONSIDERANDO:

- I. A Constituição Federal;
- II. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- IV. O Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- V. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- VI. O Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;
- VII. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- VIII. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IX. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. O Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;
- XI. A Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- XII. A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- XIII. O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- XIV. A Orientação Normativa SGP/MPDG nº 02, de 24 de junho de 2016; e
- XV. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o fluxo para realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, estabelecendo competências e procedimentos para a elaboração, encaminhamento, análise, aprovação, arquivamento, publicação, acompanhamento, encerramento e renovação das parcerias no âmbito do IFRS.

Parágrafo único. Os conceitos que regem essa instrução normativa encontram-se determinados no Anexo I.

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º Para finalidades de estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, o IFRS é considerado uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, estando sujeita às práticas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 3º Qualquer que seja a forma, o instrumento de parceria deverá conter cláusulas que estabeleçam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com os modelos disponibilizados pelo IFRS no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>;
- II. O coordenador responsável pela parceria no IFRS, quer seja o servidor proponente ou outro servidor designado especificamente para a função, bem como o coordenador da(s) instituição(ões) partícipe(s);
- III. As obrigações de cada um dos partícipes, incluindo as contrapartidas de qualquer natureza;
- IV. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto da parceria, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- V. A possibilidade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento de parceria, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;
- VI. A obrigatoriedade de Chamamento Público, quando necessário e de acordo com a legislação vigente;
- VII. A indicação obrigatória da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, como sendo o foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;
- VIII. A indicação de onde será publicado o referido instrumento de parceria.

§ 1º Quando as parcerias envolverem apenas órgãos públicos, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAAF), observando o disposto no inciso III, do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo de vigência do instrumento de parceria poderá ser estendido, desde que clara e devidamente justificado.

Art. 4º Quando a parceria envolver a transferência de recursos financeiros, é facultado o gerenciamento através de fundação de apoio credenciada ao IFRS, observando a Resolução Conselho Superior nº 06, março de 2015 <<https://ifrs.edu.br/documentos/tipos/resolucao/>>.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS

Art. 5º A modalidade de parceria e sua respectiva formalização se darão através de diferentes instrumentos, respeitada a legislação vigente e de acordo com sua finalidade e a natureza jurídica do partícipe.

Art. 6º Todas as parcerias que não envolvam alocação de recursos financeiros e que digam respeito a ações a serem desenvolvidas pelo IFRS e parceiros públicos ou privados, desde que não estabelecidas atividades específicas, podem ser celebradas através de Protocolo de Intenções, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deve ser utilizado em caráter excepcional ou quando houver necessidade imediata ou urgente de demonstrar a intenção futura de outros instrumentos de parceria.

Art. 7º As fases que compõem a formalização de parcerias junto ao IFRS são: negociação, proposição, celebração, execução e encerramento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

§ 1º A negociação é a fase inicial de uma formalização de parceria que compreende a definição do interesse entre os parceiros, a negociação dos termos da mesma, bem como o momento em que todos os documentos para as etapas seguintes são discutidos e providenciados.

§ 2º A proposição é a segunda etapa da parceria, composta pelo envio da proposta e a análise do plano de trabalho e o início do processo administrativo interno.

§ 3º A fase da celebração da parceria impõe a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, a assinatura do instrumento e a publicação dos atos administrativos oriundos do mesmo.

§ 4º A execução do objeto previsto no instrumento de parceria somente poderá ser efetivada após a aprovação nas duas fases anteriores.

§ 5º O encerramento da parceria será realizado mediante prestação de contas, quando necessária, bem como do arquivamento dos documentos comprobatórios da mesma.

Art. 8º O proponente deverá aguardar a aprovação e formalização das parcerias para poder executar as atividades propostas.

Seção I DAS PARCERIAS COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 9º Os instrumentos jurídicos de parceria que regem as relações do IFRS com outros entes públicos ou privados são Acordo de Cooperação e Convênio.

Subseção I Do Acordo de Cooperação

Art. 10. O Acordo de Cooperação é a parceria estabelecida entre o IFRS com outros entes públicos ou com empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que não haja repasse financeiro.

Art. 11. Para efetivação do Acordo de Cooperação, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Minuta do Acordo de Cooperação (uma via);
- II. Edital do Chamamento Público, com a devida homologação do resultado, quando houver;
- III. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação, obrigação das partes, conforme modelo disponível no endereço eletrônico (uma via);
- IV. Projeto institucional registrado em sistema informatizado próprio para tal, que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo convênio (uma via);
- V. Habilitação jurídica, comprovada através do contrato social, estatuto e dados cadastrais do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI. Parecer conjunto dos setores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, bem como das Pró-reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no qual será analisado o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse das partes e a viabilidade de sua execução;
- VII. Parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFRS acerca da possibilidade de celebração da parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

Art. 12. Quando o Acordo de Cooperação envolver parceria com empresas privadas com fins lucrativos, deverão ser acrescentados aos documentos do art. 11, as certidões de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

Subseção II Do Convênio

Art. 13. O instrumento de parceria entre o IFRS e outros órgãos públicos ou empresas privadas, com fins lucrativos, e que envolvam repasse de recurso financeiro é o Convênio.

Art. 14. O processo administrativo de convênio deverá ser instruído fisicamente com os seguintes documentos:

- I. Minuta do Termo de Convênio (uma via);
- II. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>> (uma via);
- III. Projeto institucional registrado em sistema informatizado próprio para tal, que deverá ser o documento orientador das ações propostas pelo convênio (uma via);
- IV. Habilitação jurídica e fiscal da conveniente, comprovada através do contrato social ou estatuto e documentos afins da entidade interessada e das certidões negativas de débitos fiscais (uma via de cada);
- V. Parecer jurídico da Procuradoria Federal acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- VI. Documento que comprove o credenciamento da Fundação de Apoio ao IFRS, quando houver o envolvimento da mesma na gestão do projeto ou recursos.

Parágrafo único. Em caso de convênio entre órgãos públicos, ou quando o repasse financeiro for efetuado em favor do IFRS, somente será necessária a Habilitação Jurídica da instituição parceira.

Art. 15. Poderão ser feitas alterações qualitativas e quantitativas ao convênio através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelo proponente e aprovado pela Procuradoria Federal.

Parágrafo único. É de única responsabilidade do proponente a verificação de prazo de vigência do convênio, bem como da necessidade de alteração qualitativa ou quantitativa do mesmo, a quem, também, cabe solicitar o Termo Aditivo.

Art. 16. O servidor do IFRS envolvido na execução das atividades previstas no convênio poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da instituição, de fundação de apoio ou agência de fomento, desde que indicado no Plano de Trabalho e em conformidade com a legislação em vigor, interna e externa à instituição.

Art. 17. O IFRS poderá, mediante contrapartida financeira ou econômica e por prazo determinado, nos termos do convênio, compartilhar ou permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade finalística da instituição ou com ela conflite.

§ 1º O compartilhamento e a permissão de que tratam esse artigo estarão sujeitos a Chamamento Público, definido em instrumento específico para tal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

§ 2º Quando a contrapartida do IFRS envolver apenas o uso de seu capital intelectual em projetos de desenvolvimento institucional não haverá necessidade de Chamamento Público.

Art. 18. As parcerias estabelecidas através de convênio que gerarem propriedade intelectual, participação nos resultados da exploração das inovações resultantes da parceria, transferência de tecnologia e licenciamento para outorga do direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente ou na parceria serão acrescidas de contrato específico para essas finalidades, cujas cláusulas deverão respeitar a legislação vigente.

Seção II

DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Art. 19. Os instrumentos jurídicos de parceria que regem as relações do IFRS com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e que envolvem repasse de recurso financeiro são o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de parceria entre o IFRS e as OSC sem repasse de recurso financeiro é o Acordo de Cooperação conforme artigos 9º, 10 e 11.

Subseção I

Dos Termos de Fomento e de Colaboração

Art. 20. Quando a proposição de parceria for feita pela OSC, a proposta deverá ser embasada em Procedimento de Manifestação de Interesse Social, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.

Art. 21. Para celebração do Termos de Fomento ou de Colaboração, o processo administrativo deverá ser instruído fisicamente da seguinte forma:

- I. Minuta do Termo de Parceria (Fomento ou Colaboração) (uma via);
- II. Proposta da OSC, para o caso de Termo de Fomento, em que esteja comprovada a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
- III. Edital do Chamamento Público, com a devida homologação do resultado;
- IV. Plano de Trabalho, preenchido adequadamente, com seus anexos, incluindo cronograma, plano de aplicação e cronograma de desembolso, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>;
- V. Habilitação jurídica e fiscal da OSC, comprovada através dos seguintes documentos:
 - a) Estatuto no qual reste comprovada que a OSC não possui fins lucrativos, que não distribui lucros, resultados, sobras, dividendos ou participações obtidas através do exercício de suas atividades, que seus objetivos estão voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que seu patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e com o mesmo objeto social em caso de dissolução da entidade;
 - b) Comprovação de que a escrituração da entidade está de acordo com os princípios de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - c) Comprovação de que possui pelo menos três anos de existência, experiência anterior em atividades ou projetos similares e capacidade técnica e operacional para realizar as atividades propostas;
 - d) Dados cadastrais do CNPJ atualizados, especialmente com comprovação e que a entidade funciona no endereço indicado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

- e) Certidões de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - f) Cópia da ata da eleição do quadro dirigente atual;
 - g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, constando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como Cadastro de Pessoa Física emitido pela Secretaria da Receita Federal.
- VI. Documentos comprobatórios do IFRS:
- a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, através de Certidão de Dotação Orçamentária emitida pela Pró-reitoria de Administração;
 - b) Comprovação de que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados;
 - c) Declaração de que não existem impedimentos legais ou restrições para efetivação da parceria, de acordo com a Lei nº 13.019/2014;
 - d) Parecer conjunto setores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, bem como das Pró-reitorias de setores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no qual será analisado o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse de ambas as partes, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição dos meios e dos procedimentos disponíveis para fiscalização da parceria, da designação da parceria, da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - e) Parecer jurídico da Procuradoria Federal do IFRS acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Seção III DAS PARCERIAIS INTERNACIONAIS

Art. 22. Os documentos apresentados na formalização do instrumento jurídico de parcerias internacionais deverão estar vertidos para o idioma nacional, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor ocupante do cargo efetivo de tradutor, por tradutor juramentado ou por qualquer servidor que possua certificado de proficiência linguística (testes de proficiência ou diploma de graduação) no idioma demandado, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo.

Art. 23. Os partícipes das parcerias internacionais poderão escolher o foro para resolução de conflitos, observadas as regras de competência previstas nos artigos 21 a 25 do Código de Processo Civil, excetuando-se os casos em que houver tratado internacional que verse sobre a matéria e que tenha sido internalizado pelo Congresso Nacional.

Art. 24. Os instrumentos jurídicos utilizados para formalizar parcerias internacionais não poderão fazer menção a dispositivos específicos da legislação dos países signatários.

Subseção I Do Memorando de Entendimento

Art. 25. O Memorando de Entendimento é o instrumento designado pelo IFRS para estabelecimento de parceria com instituições internacionais de forma simplificada e genérica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

Parágrafo único. O IFRS disponibilizará modelo de Memorando de Entendimento que deverá ser traduzido ou vertido para o idioma necessário ou inglês, no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>.

Art. 26. Para celebração do Memorando de Entendimento, o processo administrativo físico deverá ser instruído com a Minuta do Memorando de Entendimento, 1 (uma) via em português e 1 (uma) via em língua estrangeira, se houver, bem como de ofício encaminhado ao reitor, definindo a justificativa e relevância de tal parceria.

Art. 27. Para assinatura oficial do Memorando de Entendimento, as minutas aprovadas deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, sendo 3 (três) em português e 3 (três) no idioma da instituição parceira ou em inglês.

Subseção II **Do Acordo de Cooperação Internacional**

Art. 28. Dependendo da finalidade específica, o Acordo de Cooperação deve ser celebrado sob a seguintes denominações;

- I. Acordo de Cooperação específico para mobilidade de discentes;
- II. Acordo de Cooperação específico para mobilidade de docentes e técnicos-administrativos;
- III. Acordo específico para cooperação científica e tecnológica, podendo envolver atividades específicas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 29. Os modelos de Acordo de Cooperação estão disponíveis no sítio institucional, no endereço eletrônico destinado à Assessoria de Assuntos Internacionais.

Art. 30. Para celebração do Acordo de Cooperação, o processo administrativo físico deverá ser instruído da seguinte forma:

- I. Minutas do Acordo de Cooperação, sendo 1 (uma) via em português e 1 (uma) via em língua estrangeira, se houver.
- II. Projeto institucional registrado em sistema informatizado próprio para tal;
- III. Plano de Trabalho, especificando as justificativas da proposta, seus objetivos e sua adequação à missão institucional das partes envolvidas, identificação do objeto a ser executado, cronograma, recursos humanos e orçamentários envolvidos, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>;
- IV. Pareceres conjuntos de aprovação das instâncias competentes da Reitoria, no âmbito do IFRS, ou dos setores diretamente relacionados ao objeto, no âmbito do *campus*.

Art. 31. Para assinatura oficial do Acordo de Cooperação, as minutas aprovadas deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, sendo 3 (três) em português e 3 (três) no idioma da instituição parceira ou em inglês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

Subseção I Da elaboração

Art. 32. Caberá ao servidor proponente:

- I. negociar e elaborar o Plano de Trabalho com a participação da entidade parceira;
- II. estruturar o projeto, de acordo com o Plano de Trabalho, e cadastrá-lo no sistema informatizado utilizado pelo IFRS para essa finalidade;
- III. elaborar a minuta do instrumento de parceria e seus anexos;
- IV. encaminhar documentação ao setor responsável pelos convênios no *campus*;
- V. produzir relatório de prestação de contas da parceria, quando necessário.

Subseção II Da análise e do encaminhamento nos *campi*

Art. 33. Caberá ao setor responsável pelos convênios no *campus*, os seguintes procedimentos:

- I. conferir a documentação encaminhada pelo servidor proponente e protocolar o processo administrativo no sistema disponibilizado pela Administração Pública para cadastro e acompanhamento de processos;
- II. encaminhar o processo ao setor de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Administração e Desenvolvimento Institucional do *campus*, para emissão de parecer conjunto;
- III. encaminhar o processo à Direção-geral após o parecer conjunto dos setores envolvidos;
- IV. encaminhar o processo e toda a documentação à Coordenadoria de Convênios no Gabinete da Reitoria para parecer e aprovação;
- V. providenciar, após a aprovação final do projeto e da minuta, a assinatura dos partícipes inclusive dos externos ao IFRS, nas 3 (três) vias do instrumento, e encaminhar 01 (uma) via à Coordenadoria de Convênios no Gabinete da Reitoria;
- VI. providenciar a numeração do instrumento de parceria, no caso de projeto de âmbito local do *campus*, e o arquivamento de 1 (uma) via do documento assinado;
- VII. realizar demais encaminhamentos necessários para o estabelecimento do convênio.

Art. 34. Caberá ao setor de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Administração e Desenvolvimento Institucional do *campus*, conforme a natureza do objeto do instrumento de parceria, os seguintes procedimentos:

- I. analisar e emitir parecer técnico conjunto, via memorando, sobre a proposta de parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. encaminhar, quando necessário, o processo à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), à Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) ou à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) de acordo com a natureza da parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

Art. 35. Caberá à CGAE, à CAGE e à CAGPPI do *campus*, quando solicitada, analisar e emitir parecer técnico, via memorando, sobre a proposta de parceria.

Art. 36. Caberá ao Diretor(a)-geral do *campus*:

- I. analisar toda a documentação referente à parceria e emitir seu parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. solicitar manifestação da Direção de Administração do *campus*, quando houver a utilização de recursos, a fim de verificar a viabilidade de execução do projeto/ação;
- III. encaminhar a minuta da parceria ao setor responsável pelos convênios no *campus*, no caso de parecer favorável, ou determinar o arquivamento, no caso de parecer desfavorável.

Art. 37. As propostas que envolverem dois ou mais *campi* deverão conter o parecer conjunto da Direção-geral e dos setores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Administração e Desenvolvimento Institucional das respectivas unidades administrativas.

Subseção III **Da análise e encaminhamento na reitoria**

Art. 38. Caberá à Coordenadoria de Convênios os seguintes procedimentos:

- I. receber os processos encaminhados pelo setor responsável pelos convênios no *campus*;
- II. encaminhar o processo:
 - a) à(s) Pró-reitoria(s) correspondente(s) ao objeto da parceria, para análise e emissão de parecer técnico conjunto;
 - b) à Procuradoria Federal, para análise e emissão de parecer jurídico;
 - c) ao Gabinete do(a) Reitor(a) para assinatura;
 - d) ao *campus*, para complementação da instrução processual, se for o caso, e para providenciar a assinatura dos partícipes;
- III. providenciar a numeração do instrumento de parceria e o arquivamento de 1 (uma) via do documento assinado;
- IV. providenciar a publicação do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como suas alterações referentes ao valor e prazo de execução, quando houver;
- V. realizar o arquivamento dos documentos e pareceres decorrentes do processo;
- VI. publicar em endereço eletrônico institucional os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos de parceria, quando aplicável;
- VII. realizar demais encaminhamentos necessários para os fins desta Instrução Normativa.

Art. 39. Caberá à(s) Pró-reitoria(s) envolvidas no objeto da parceria:

- I. analisar e emitir parecer técnico conjunto sobre a minuta da parceria e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. encaminhar o processo à Coordenadoria de Convênios.

Art. 40. Caberá à Procuradoria Federal:

- I. analisar e emitir parecer jurídico;
- II. solicitar previamente à emissão do parecer, se necessário, documentos e manifestação do(s) setor(es) relacionados ao objeto da parceria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

III. encaminhar o processo à Coordenadoria de Convênios.

Art. 41. Caberá ao Gabinete do(a) Reitor(a):

- I. receber o processo e encaminhar para assinatura do(a) Reitor(a);
- II. enviar o processo à Coordenadoria de Convênios para os devidos encaminhamentos.

Seção II DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 42. O coordenador da parceria deverá acompanhar o desenvolvimento do documento celebrado, devendo, no seu encerramento, realizar avaliação e emitir relatório final ou prestação de contas, contendo:

- I. materiais adquiridos e serviços realizados;
- II. atuação dos estudantes no âmbito da parceria;
- III. publicação e outros resultados dos trabalhos realizados;
- IV. patentes e inovações sociais e tecnológicas;
- V. público atendido;
- VI. demais resultados pertinentes.

Parágrafo único. O relatório final ou prestação de contas, em conformidade com os modelos institucionais, deverá ser encaminhado ao setor responsável pelos convênios no *campus* e à Coordenadoria de Convênios no Gabinete da Reitoria, para arquivamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os setores de Extensão, Ensino ou Pesquisa, Pós-graduação e Inovação poderão solicitar parecer no processo à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), à Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) ou à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), observada a natureza da parceria.

Art. 44. O(A) Diretor(a)-geral do *campus* poderá solicitar manifestação do setores de Administração e Desenvolvimento Institucional, quando houver a utilização de recursos, a fim de verificar a viabilidade de execução do objeto da parceria.

Art. 45. A Procuradoria Federal junto ao IFRS poderá solicitar previamente à emissão do parecer, se necessário, documentos e manifestação do(s) setor(es) relacionados aos objetos da parceria não constantes do processo administrativo protocolado.

Art. 46. A assinatura dos instrumentos de parceria deverá ser realizada pelo(a) Reitor(a) do IFRS, vedada a delegação de competência conforme legislação em vigor.

Art. 47. As propostas que envolverem dois ou mais *campi* deverão conter o parecer conjunto da Direção-geral e dos setores de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Administração, de Desenvolvimento Institucional e de Extensão das respectivas unidades administrativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os modelos dos instrumentos referidos nesta Instrução Normativa serão disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios da Reitoria no sítio eletrônico institucional do IFRS.

Art. 49. Esta Instrução Normativa poderá sofrer ajustes em 120 dias.

Art. 50. Revoga-se a Instrução Normativa nº 08, de 03 de junho de 2015.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Eli Santos dos Santos
Reitor Substituto do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

ANEXO I CONCEITOS

1. **Acordo de Cooperação:** O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
2. **Contrato:** parceria em que existe um acordo de vontades para a formação de vínculo e que demanda a estipulação de obrigações recíprocas, com direitos e deveres dos participantes;
3. **Convênio:** instrumentos de parceria para a educação, ciência, tecnologia e inovação celebrado entre entes públicos, bem como entre o setor público e empresas privadas desde que com participação de Fundação de Apoio, com transferência de recursos financeiros ou econômicos, que proponham a execução de projetos de interesse recíproco e visem o desenvolvimento e/ou financiamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como à inovação;
4. **Convenente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a instituição pública pactua projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
5. **Fundação de apoio:** fundação credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos da Lei nº 8.958/1994, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições de Ciência e Tecnologia;
6. **Memorando de entendimento:** termo que designa o mesmo que o protocolo de intenções, a ser utilizado no âmbito das relações institucionais internacionais e que se destina a registrar princípios gerais que orientarão a relação entre as partes, sem transferência de recursos financeiros;
7. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação estabelecida formalmente entre a administração pública e outros entes públicos ou privados em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou projeto expressos em instrumentos jurídicos específicos;
8. **Plano de trabalho:** peça do processo administrativo, em que segue detalhado o objeto do projeto a ser desenvolvido, bem como justificativa, cronogramas físico-financeiros, plano de aplicação de despesas, entre outras informações relevantes;
9. **Prestação de contas:** procedimento que deve ser utilizado para análise e avaliação dos resultados obtidos pela parceria estabelecida, quando necessário e de acordo com a legislação vigente;
10. **Processo administrativo:** todo o procedimento formalizado que deve ser constituído pelas peças documentais necessárias e oficializado no sistema de protocolo da instituição;
11. **Protocolo de intenções:** documento de natureza preliminar e genérico que prevê atividades futuras a serem formalizadas através de Convênios e/ou Contratos, assinado por instâncias mais elevadas das instituições partícipes e que não envolvam recursos financeiros; devem ser de caráter excepcional, enquanto não for possível formalizar um convênio ou contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

12. **Relações Institucionais:** parcerias estabelecidas sob a forma jurídica de protocolos de intenção, memorandos de entendimento, convênios, contratos, acordos de cooperação e outros, nos termos da legislação vigente, realizadas entre o IFRS e outros agentes públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos), com finalidade de desenvolvimento institucional;

13. **Termo aditivo:** tem como objetivo a modificação de instrumento já celebrado para ampliação de tempo, quantidade ou inclusão de artigo, vedada a alteração do objeto aprovado;

14. **Termo de Colaboração:** instrumento jurídico de parceria estabelecido com Organizações da Sociedade Civil, cuja proponente é o Poder Público, em que haja repasse de recursos financeiros;

15. **Termo de Fomento:** instrumento jurídico de parceria estabelecido com Organizações da Sociedade Civil (OSC), cujo proponente são as OSCs, em que haja repasse de recursos financeiros.